

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.704.824/0001-70, com sede na Avenida Rodoviária nº 124, bairro Lundceia CEP sob nº 33.239-102, neste ato representado por seu presidente Sr. **Fabiano Moreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 025.805.156-66, residente e domiciliado no município de Lagoa Santa – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocimar César Brandão**, Prefeito Municipal de Prudente Moraes/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e fumacê, sem e/ou com motorista, incluindo manutenção, rastreamento e seguro, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas.

1.2. A locação de veículos incluirá as seguintes categorias e especificações:



1.2.1. Locação de Veículos Leves e Pesados:

1.2.2. Fornecimento de Motoristas:

1.2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:

1.2.4. Abastecimento:

1.2.5. Higienização e Limpeza:

1.2.6. Equipamentos de Rastreamento:

1.2.7. Seguro Veicular Completo:

1.2.8. Substituição de Veículos:

1.2.9. Treinamento de Motoristas:

1.2.10. Relatórios e Monitoramento da Frota:

1.3. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Adriano Viana dos Santos ou de servidor por ele designado para este fim.

1.2. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

1.3. Em conjunto com a Câmara Municipal de Lagoa Santa, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

1.4. A definição de tabela de valores será ser fixada através de resolução específica, nos termos do Contrato de Consorcio.

1.5. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

1.6. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

1.8. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:



1.8.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma *web*.

1.9. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

1.9.1. **Locação de Veículos Leves e Pesados:** Os veículos devem ser novos ou seminovos, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou quilometragem de até 50.000 km, o que ocorrer primeiro. Os veículos devem estar equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas. Todos os veículos deverão possuir rastreador veicular com acesso ao sistema pela contratante. O seguro total está incluído, com cobertura para danos a terceiros e passageiros.

1.9.2. **Fornecimento de Motoristas:** Os motoristas fornecidos pela contratada devem possuir CNH compatível com o tipo de veículo a ser conduzido. É obrigatório que possuam experiência mínima de 2 (dois) anos na condução do tipo de veículo correspondente. Todos os motoristas devem ser treinados em direção defensiva e primeiros socorros. A contratada deverá fornecer uniformes e crachás de identificação para os motoristas.

1.9.3. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A contratada deverá realizar manutenções preventivas conforme cronograma recomendado pelo fabricante dos veículos. Em caso de necessidade de manutenção prolongada, a contratada deverá substituir o veículo sem custo adicional para a contratante.

1.9.4. **Abastecimento:** O abastecimento dos veículos locados é de responsabilidade da contratante quando assim definir a especificação do item.

1.9.5. **Higienização e Limpeza:** A contratada deverá realizar a limpeza interna e externa dos veículos semanalmente ou conforme necessidade. Uma higienização profunda deverá ser realizada a cada três meses.

1.9.6. **Equipamentos de Rastreamento:** Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia de rastreamento GPS/GPRS. A contratada deverá fornecer acesso online para monitoramento em tempo real pela contratante.

1.9.7. **Seguro Veicular Completo:** Todos os veículos locados deverão estar segurados com cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio, e danos a terceiros. O seguro deverá incluir assistência 24 horas em todo o território nacional.

1.9.8. **Substituição de Veículos:** A contratada deverá substituir qualquer veículo que atinja o limite de vida útil ou que apresente defeitos que impossibilitem seu uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da contratante.



1.9.9. **Treinamento de Motoristas:** A contratada deverá realizar cursos periódicos de direção defensiva e atendimento ao público para os motoristas. Atualizações sobre novas regulamentações de trânsito deverão ser oferecidas periodicamente.

1.9.10. **Relatórios e Monitoramento da Frota:** As partes deveram elaborar e enviar relatórios mensais detalhando a quilometragem, consumo de combustível, manutenções realizadas e quaisquer incidentes. Os relatórios deverão ser encaminhados ao CISREC para análise e arquivamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 20/01/2027.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$ 870.144,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta e quatro reais) que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**.

3.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

3.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

3.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

3.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 43020-X, CNPJ: 01.272.081/0001-41.**



3.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

3.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

3.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

3.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

3.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

3.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

3.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

3.6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula 6/100 e VP = Valor da prestação em atraso.

365

3.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E PENALIDADES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

4.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
33.93.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 72.512,00	R\$ 870.144,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta e quatro reais).	
		TOTAL		R\$ 870.144,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta e quatro reais).	



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES DA LGPD

- 6.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:
- 6.2. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- 6.3. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.11. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.



6.11.1 A Contratada deverá encaminhar ao CONTRATADO o relatório de execução do período, no prazo de até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.

6.12. A documentação de que trata o item 6.11 deverá ser entregue diretamente no endereço do Município, na Avenida Rodoviária, 124, bairro Lundceia, CEP 33.239-102, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do envio do Relatório de Faturamento para o e-mail: licitacao@cmlagoasanta.mg.gov.br;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual.

7.1.2. Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

7.1.3. Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais.

7.1.5 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

7.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.1.7- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;



- 7.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;
- 7.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;
- 7.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;
- 7.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 7.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;
- 7.1.12- Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 7.1.13- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;
- 7.1.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;
- 7.1.15- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;
- 7.1.16- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo os itinerários e horários de transporte.



8.1.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados neste contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitindo relatórios de ocorrências sempre que necessário.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste no serviço contratado.

8.1.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

8.1.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

8.1.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS E DO PREPOSTO

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

9.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

9.3. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

9.3.1- Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

9.3.2- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

9.3.3- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

9.3.4- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu Gestor o (a) Sr. Adriano Viana dos Santos(Diretor Administrativo Geral), inscrito(a) no CPF sob o nº 107.338.236-29, e-mail administracao@cmlagoasanta.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.2. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Rosália da Conceição Teles , inscrito(a) no CPF sob o nº 105.114.476-04, e-mail administracao@cmlagoasanta.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:01243620609
43620609

Assinado digitalmente por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

Lagoa Santa 20 de Janeiro de 2026

Jocimar César Brandão
Presidente de CISREC
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



FABIANO MOREIRA DA SILVA
Data: 21/01/2026 18:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG
CONTRATANTE



DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Rosália da Conceição Teles

CPF: 105.114.476-04

ANEXO I – QUADRO SERVIÇOS DO CONTRATO

ITEM	QUANT.	VEICULOS	UNID.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	16	Sedan executivo	Mês	R\$ 4.532,00	R\$ 870.144,00 (oitocentos e setenta mil e quarenta e quatro reais)

